



**INDICAÇÃO Nº**

**INB 586/2019**

**(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)**

**L I D O**

Em, 12/02/19

Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governador do Distrito Federal a regulamentação da Lei nº 5.177, de 19 de setembro de 2013, dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e mães com filho de até dois anos de idade, em estacionamentos no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal que tome providências junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, no sentido de regulamentar a Lei nº 5.177, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e mães com filho de até dois anos de idade, em estacionamentos no Distrito Federal.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 5.177, de 2013, ampliou a gestantes e mães com filho de até dois anos de idade o benefício de vaga prioritária em estacionamentos, antes restrito a idosos e portadores de deficiência física, de forma a compatibilizar esse direito às demais previsões de atendimento prioritário em vigor no ordenamento jurídico brasileiro e do Distrito Federal.

Entretanto, a Lei nº 5.177 depende da regulamentação de seu art. 2º para que seja efetiva, regulamentação que não ocorreu até a presente data, apesar da Lei estar em vigor há mais de 05 anos.

Por essa razão, conclamo os nobres colegas à aprovação dessa indicação.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deputada Júlia Lucy**  
**NOVO**

Setor Protocolo Legislativo  
**JND Nº 586/2019**  
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 12/02/2019 13:31  
Anna 70255



Texto atualizado apenas para consulta.

**LEI Nº 5.177, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

**Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e mães com filho de até dois anos de idade, em estacionamentos no Distrito Federal, na forma que especifica.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reservadas vagas para as condutoras de veículos que sejam gestantes ou mães acompanhadas de filho de até dois anos de idade, nos estacionamentos de vias públicas, estabelecimentos comerciais, *shopping centers*, órgãos públicos e privados e demais locais de acesso ao público.

**Art. 2º** Cabe ao órgão responsável estabelecer a quantidade de vagas a ser disponibilizadas nos respectivos estacionamentos.

**Art. 3º** As vagas de que trata esta Lei devem ser devidamente demarcadas e identificadas.

**Art. 4º** O responsável pelo estacionamento privado com acesso permitido ao público que descumprir o disposto nesta Lei sujeita-se à sanção de multa no valor de R\$50,00 por dia, incidente a partir da data de notificação da infração, cobrada em dobro, em caso de reincidência. *(Artigo acrescido pela Lei nº 5.613, de 26/2/2016.)*

§ 1º O valor da multa deve ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º Os recursos arrecadados em virtude da aplicação da referida sanção devem ser destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – FDDC, criado pela Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. *(Artigo renumerado pela Lei nº 5.613, de 26/2/2016.)*

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário. *(Artigo renumerado pela Lei nº 5.613, de 26/2/2016.)*

Brasília, 19 de setembro de 2013  
125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 20/9/2013.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 586/2013  
Folha Nº 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Em 13/02/2019 14:04

  
**Alex Cojorian**  
Matrícula 13171

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 586-120/19  
Folha N° 03 